



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 17/62

Eu, RAIMUNDO BIANCHINI, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,

F A Ç O saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluida na Lei Orçamento nº 8/61, que fixa a RECEITA e fixa a DESPEZA do Município de Itaúna do Sul, para o exercício de 1962, a seguinte VERBA:

1.15.4 - TAXA de ASSISTÊNCIA e SEGURANÇA SOCIAL
Taxa de Assistência e Segurança Social

1.15.4 - Da Séde 246.700,00

Art. 2º - Nas mesmas condições, fica acrescida na DESPEZA a seguinte VERBA:

8.28.4 - ASSISTENCIA e SEGURANÇA SOCIAL
Despesas Diversas 246.700,00

Art. 3º - Fica, também, acrescida no Decreto nº 1/61, que dispõe que se observe, na execução do orçamento do Município de Itaúna do Sul, para o exercício de 1962, a DISCRIMINAÇÃO da DESPEZA constante da Tabela anexa, a seguinte DESPEZA:

8.28.4 - DESPEZAS DIVERSAS

II - Auxílio de amparo aos necessitados e outras subvenções
(Lei 16/62, art. 2º-19/2/62) 246.700,00

Art. 4º - Na conformidade da presente Lei alteram-se as previsões orçamentárias da RECEITA e da DESPEZA que passarão a ser de Cr:\$6.054.700,00 (SEIS MILHÕES CINQUENTA e QUATRO MIL e SETECENTOS == CRUZEIROS).

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

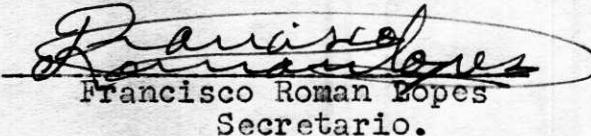
PREFEITURA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL

Em 5 de fevereiro de 1962.


Raimundo Bianchini

Prefeito Municipal

PUBLICADA na SECRETARIA da PREFEITURA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL em 5 de FEVEREIRO de 1962.


Francisco Roman Popes
Secretario.